



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO Povo JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

LEI Nº 06/2023

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de São João Batista/MA e dá outras providências.

O Presidente da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, Estado do Maranhão, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea “f”, inciso IV, do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município São João Batista/MA, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO Povo JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas, etc.).

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São João Batista/MA a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12. A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São João Batista/MA a gestão Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – abrir a “Conta de Relacionamento” junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO Povo JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V – prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pelaverba utilizada.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São João Batista/MA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A assessoria da Câmara Municipal a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA, 24 de julho de 2023.


Vereador FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal